DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:1518F268C31E5649

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO
CONTRATO Nº 003/2023

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 003/2023 – Fundamento: Art. 37, IX da CF/88 c/c Lei Municipal nº 061/2013 de Campo Largo do Piauí-PI.

O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.754/0001-65, com sede na Praça da Igreja, s/n, Centro, CEP: 64.148-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jairo Soares Leitão, portador de CPF nº 904.348.973-53, residente na Rua João Pereira dos Santos, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **JOCENILDO LIRA PEREIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 063.874.793-71, residente e domiciliado na Chapadinha dos Rolitas, CEP: 64.148-000, Campo Largo do Piauí-PI, ora denominado (a) **CONTRATADO (A)**, ajustam e acordam a presente prestação de serviços, por prazo determinado, observadas as cláusulas e condições que a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal, o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal/88, cumulada com a Lei que regula a contratação de serviço de excepcional interesse público, Lei Municipal 061/2013, os quais regulamentam a contratação temporária de prestadores de serviço em decorrência do excepcional interesse público.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços temporários como COORDENADOR, carga horaria (semanal 40 horas) para atender à necessidade do Município de Campo Largo do Piauí-PI.

É vedado o desvio de função objeto deste contrato. Portanto o contratado não poderá transferir suas atribuições necessárias à execução para outrem que não esteja previamente contratado, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA III – DA REMUNERAÇÃO E DATA DE PAGAMENTO

a) Os serviços serão prestados de forma temporária e durante o prazo de vigência do referido contrato. O (A) CONTRATADO (A) receberá a remuneração de R$ 1.452,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais por 40 horas (quarenta horas semanais) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS COMO COORDENADOR -, mediante deposito bancário em conta pessoal e de titularidade do CONTRATADO.

b) o pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto deste contrato

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

CLÁUSULA IV – DA NÃO CUMULAÇÃO DE CARGO

O CONTRATADO atesta, nos termos da declaração em anexo, não cumular cargo público a nível FEDERAL, ESTADUAL, e/ou MUNICIPAL, incompatível com a previsão legal disposta no art.37 XVI da Constituição Federal, sob pena de aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais pertinentes ao caso.

CLÁUSULA V – DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato não cria vínculos empregatícios entre as partes, sendo devido ao contratado apenas o pagamento dos dias efetivamente trabalhados, sem quaisquer direitos trabalhistas.

CLÁUSULA VI – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

Aplica-se ao presente contrato o regime previdenciário geral, sendo os descontos relativos à previdência repassados ao INSS, em forma de contribuição obrigatória.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado obrigar-se a:

I- Executar o presente contrato em estrita consonância com seus dispositivos e vinculado a sua especialidade;

II- Prestar de maneira imediata e eficiente os serviços contratados;

III- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

IV- Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas ao regular e eficiente exercício de suas funções;

V- Não desviar a função objeto deste contrato, devendo o contratado exercer a função de forma pessoal e intransferível;

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obrigar-se a:

I- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO (A), de acordo com o estabelecido na Cláusula III;

II- Oferecer condições dignas ao fiel cumprimento das obrigações assumidas e contratadas neste instrumento;

III- Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Municipal de Educação

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

Parágrafo único – o servidor designado a realizar a fiscalização do objeto deste contrato anotara em registro as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regulamentação das faltas e observações.

CLÁUSULA IX – DO PRAZO DE VALIDADE.

O presente contrato terá duração de 12 meses(doze meses), iniciando-se em 01 de Maio de 2023 com vigência até o dia 28 de Fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade da administração.

CLÁUSULA X – DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato poderá ser prorrogado pela administração pública, sempre observando o caráter temporário do excepcional interesse público, bem como em observância à Lei 061/2013.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO E DO DISTRATO

a) O distrato se dará por solicitação do contratado, de forma expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

b) A rescisão se efetivara quando:

I- Insubsistentes os motivos que fundamentaram a contratação;

II – Na hipótese do inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual;

CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO E DO EFEITO

Este contrato será publicado pelo meio oficial do município na forma do extrato, para efeito de pagamento e existência jurídica.

CLÁUSULA XIII – OS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

a) Fonte de Recursos: Convenio nº 01/2022 SASC, Municipio de Campo Largo do Piauí-PI.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

O Foro da Fazenda Pública da Comarca de Porto será o único competente para dirimir as controvérsias que por ventura surgirem, pela que as partes renunciam a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão arquivadas na seguinte ordem: a 1ª via na Secretaria Municipal de Educação e a 2ª via será entregue ao contratado.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

Campo Largo do Piauí - PI, 01 de Maio de 2023

Jocenildo Lira Pereira Silva
JOCENILDO LIRA PEREIRA SILVA
Contratado (a)

JAIRO SOARES LEITÃO
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHA: Raimundo Nonato Sampaio
TESTEMUNHA: Lucas Resende De Menezes

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais